



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 112/2021

Dispensa nº 030/2021

Fundamento: **Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, II**

Objeto: **Serviços de Manutenção em Computadores**

Parecer administrativo - 28/12/2021

A Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº 9318/2021, solicita a contratação de Serviços de Manutenção em Computadores. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reparação e Manutenção de Computadores e Equipamentos Periféricos para atender a demanda do Município.

A justificativa para a contratação é a alta demanda decorrente de desgastes e oscilações frequentes nos sistemas (elétrico e redes), evitando a perda de dados, morosidade e parada nos processos de trabalho.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente processo.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação do Microempreendedor Individual **ANDRÉ DOS SANTOS VENTURA**, CNPJ nº 40.162.694/0001-88, pelo valor mensal de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
0401 04 122 0004 2004 339039 05000000 0001 – 1992.5

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PARECER nº 094 em 29/12/2021
Processo Licitatório nº **112/2021**
Dispensa nº. 030/2021
Assunto: **Manutenção de Computadores**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: alta demanda decorrente de desgastes e oscilações frequentes nos sistemas (elétrico e redes), evitando a perda e de dados, morosidade e parada nos processos de trabalho, conforme Memorando 9295/2021, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Orçamentos do serviço;
- Certidão negativa de débitos com a receita Federal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto a fazenda Municipal;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de MEI;

É o breve relatório.

II - MÉRITO

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dra. Valéria M. Q. Manhobosco
OAB/RS 92571
Procuradora-Geral do Município
Valéria M. Q. Manhobosco
OAB/RS nº 92.571





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 112/2021, Dispensa de Licitação nº 030/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 29 de dezembro de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA